CONTRATO PREF N. º 117 DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RECAPAGEM DE PNEUS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr. Clori Peroza**,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.722.175.709-78 e RG n.º 1.785.723 SSPSC residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BORILLI PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 88.644.877/0001-66, com sede na ROD RS463 KM 3 S/N, Tapejara RS, CEP99.950-000; representada neste ato pelo Representante Legal, **Sr.Janei Moccelin**, brasileiro, portador do CPF nº 324.969.150-04 e RG nº 6010151121, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º29/2018, Pregão Presencial Pref n.º 22/2018 e Ata de Registro de Preços n.º 22 – D datada de 21/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente edital, a seleção de propostas para prestação de serviços de reforma/recapagem de pneus para a Prefeitura e Fundos da Municipalidade de Ipuaçu – SC, com busca/entrega das carcaças junto a Garagem da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2018 e futuros. Conforme especificações contidas no anexo I do presente edital de licitação.

1	021-01-0005	RECAPAGEM PNEU 750-16 BORR. FRIO	VIPAL	Und	40,000	0,0000	319,0000	12.760,00	Venceu
13	021-01-0080	RECAUCHUTAGEM PNEU 18-4-34	VIPAL	Und	15,000	0,0000	1.590,0000	23.850,00	Venceu
25	021-01-1290	VULCANIZAÇAO PNEU 19.5 x 24	VIPAL	SER	12,000	0,0000	285,0000	3.420,00	Venceu
26	021-01-6812	Recapagem pneu 19.5 x 24	VIPAL	Und	10,000	0,0000	1.789,0000	17.890,00	Venceu
27	021-01-6813	Recauchutagem pneu 19.5 x 24	VIPAL	Und	10,000	0,0000	1.789,0000	17.890,00	Venceu
30	020-01-2022	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 12X16,5	VIPAL	Und	10,000	0,0000	670,0000	6.700,00	Venceu
42	021-01-1258	RECAUCHUTAGEM PNEU 19,5 X 24	VIPAL	Und	15,000	0,0000	1.789,0000	26.835,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		112,000			109.345,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 109.345,00 (cento e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais).**, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 29/2018. A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos; O Pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

Dotação: 02	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 06	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 28	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 63	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação:64	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 74	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 80	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 109	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **21 de maio de 2018 à 21 de maio de 2019**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 21 de maio de 2018

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: BORILLI PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 88.644.877/0001-66

Resp. Legal Sr. Janei Moccelin **_____**

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Jair Bianchini
Assessor Financeiro

Alexandre Henrique Ceron
Assessor de Gabinete